MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0661/2002

EMENTA: Direito de uso em barracas no **"Shopping de Rua"**, para ONG'S com Sede em Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereadores-autores: Carlos Alberto Afonso Fernandes e Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder direito de uso a um número inicial de até 5 (cinco) barracas no **"Shopping de Rua"**, desta Cidade, para ONG'S com Sede no Município visando prover, recursos financeiros, espaço promocional e estímulo as atividades de utilidade pública em Rio das Ostras.

Art. 2º - Fica garantida a preferência das seguintes entidades:

- MERO;
- GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE;
- APAD;
- BLOCO OURIÇO;
- ACUCA.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 47 Ano I
Jornal Oficial R.O.
Na data 31/05 a 06/06/2002
Na pág. 03
Sidnei Martins
CHEFE DE GABINETE

Art. 3º - Os contemplados com direito de uso de barracas com fulcro nesta Lei, poderão comercializar seus artesanatos e suvenires e aqueles especialmente relativos as suas campanhas e atividades.

Art. 4º - A construção e montagem das barracas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no sentido de estabelecer os critérios de funcionamento, prazo e manutenção da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2002.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 47 Ano I
Oficial R.O.
31/05 a 06/06/2002
03
Sidnei Martins
CHEFE DE GABINETE